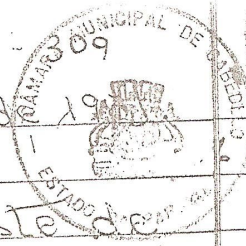


Lei nº 22/71. Em 29 de Outubro de 1971



Aprova termos de ajuste de
Convênio com a CNAE e dá
outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Es-
tado da Paraíba, faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguin-
te Lei:

Art. 1º) - Fica aprovado o seguinte tér-
mo de ajuste, para execução do Programa
de Educação e Assistência Alimentar, ao Esco-
lar - CNAE em convênio com a Prefeitura -
Municipal:

Térmo de Ajuste para execução do pro-
grama de Educação e Assistência Alimentar
do Escolar, a ser cumprido pelo órgão lo-
cal da Campanha Nacional de Alimen-
tação Escolar (CNAE), do Ministério de
Educação e Cultura e Prefeitura Municipal
de Cabedelo.

Plausula Primeira: - Caberá à Campanha
Nacional de Alimentação Escolar (CNAE)
do Ministério de Educação e Cultura, atra-
vés do órgão local, pelo seu represen-
tante devidamente autorizado:

a) fornecer alimentos disponíveis
em seus estoques, doados por Agências Na-
cionais e Internacionais de auxílio a ali-
mentação Escolar, em quantidades suficien-
tes para atender aos escolares matriculados
em estabelecimentos de ensino pré-primário



primário, secundário e supletivo, de acordo com a relação em anexo, parte integrante do presente Termo de Ajuste e observadas as condições do Programa de Educação e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;

b) fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, matérias gráficas de cantina de escola e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas as normas técnicas e administrativas em vigor;

c) exercer supervisão orientadora e controle em todas as fases do Programa para que o mesmo se desenvolva de acordo com as normas e instruções da CNAE;

d) promover cursos e estágios de treinamento para supervisoras municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar necessário à execução do Programa.

Cláusula Segunda

Terá a Prefeitura Municipal, e seus órgãos competentes:

a) manter o setor Municipal de Alimentação Escolar, equipando e dotando-o com pessoal, móveis e recursos orçamentários, atendidas as necessidades do Programa desenvolvido no Município, de acordo com as normas e instruções da CNAE;

b) indicar e manter o Supervisor Municipal do Programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas e



cionais e possuir condições de dirigir os
Barridos do Setor Municipal de Alimentação
Escolar, mediante treinamento aprovado
pela CNAE;

c) - encaminhar o Termo de Ajuste à
aprovação da Câmara Municipal;

d) - providenciar o transporte de todos
os alimentos e matérias fornecidos pela
CNAE, dos armazéns desta até às Escolas,
cuidando para que a entrega dos mes-
mos aos destinatários, seja feita atra-
vés do Supervisor Municipal, dentro dos
prazos e condições recomendadas pela
CNAE;

e) - adquirir outros alimentos, espe-
cialmente os de produção regional, des-
tinados à variação dos cardápios e os
condimentos indispensáveis à preparação
das refeições a serem servidas nas Es-
colas (acúcar, sal etc.);

f) - fornecer às Escolas atendidas, o
combustível (gas queimase, carvão lenha,
etc.), necessários à preparação dos ali-
mentos, de acordo com os fluxões existen-
tes.

g) - assegurar, devidamente, as
Escolas a serem atendidas com as ins-
talações necessárias ao preparo e dis-
tribuição dos alimentos (cozinha, equi-
pamentos, etc.), atendendo inclusive, ao
disposto no Decreto nº 5.7662, de 24 de
Janeiro de 1966, da Presidência da Re-
pública;



h) - facilitar o trabalho de pesquisa, orientação e controle, a ser executado pela CMAE no município, inclusive custeando as despesas de combustível e hospedagem do pessoal credenciado pela CMAE, quando a serviços do Programa;

i) - aplicar, durante o exercício, a totalidade da verba indicada, oficialmente, para a execução do presente Termo de Ajuste, não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia;

j) - fornecer relação das escolas do Município, onde constará: nome e endereço da Escola, Subordinação e nível de ensino, nome da Diretoria ou Responsável e número de alunos existentes, conforme formulário em anexo.

Cláusula Terceira:

A CMAE - fornecerá os alimentos e materiais parceladamente, obedecendo a disposto no Decreto nº 50.544, de 4 de maio de 1961, da Presidência da República, a quais destinam-se exclusivamente ao Programa de Assistência Alimentar ao Escolar, e se permitindo sua utilização para fins diversos deste, sendo vedadas e nulas autorizações nesse sentido, dadas por qualquer autoridade estadual, municipal ou da CMAE, devendo os alimentos não aplicados no Programa serem devolvidos à

Cláusula Quarta:



Para custear as despesas decorrentes do presente Termo de Ajuste, os recursos serão aplicados:

a) - pela CMAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumento;

b) - pelo Município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá Plano previamente elaborado pelo setor Municipal de Alimentação Escolar, assistido pelo órgão responsável da CMAE e aprovado pelos signatários deste Termo de Ajuste.

Parágrafo Quinta: os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos à apreciação das partes ajustantes, para solução em comum.

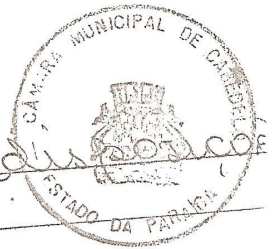
Parágrafo Sexta: O presente Termo de Ajuste entra em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o corrente ano letivo, expirando sua vigência em 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto, ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo e prorrogado, mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitadas os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustado as partes interessadas, foi lavrado o presente Termo de Ajuste, que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

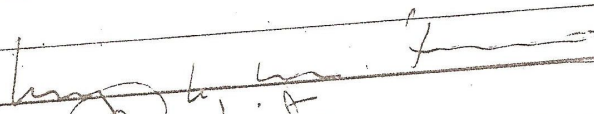
Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação;

314

Art. 3º: Revogam-se as disposições
em contrário.



Prefeitura Municipal de
Cabedelo, em 29 de Outubro de
1971.


Prefeito

Secretário